

Id:09FEC678AB84D0D8



PORTARIA N.º 394/2023, de 07 de dezembro de 2023.

*"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Pelo presente instrumento nomear, nos termos da legislação municipal pertinente, **JAILANE FERREIRA DE SOUSA**, inscrita no CPF: **088.091.483-12**, para ocupar o cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito aos sete dias do mês de dezembro do ano de Dois mil e Vinte e Três (07/12/2023).*

  
**MARCUS FELLIPE NUNES ALVES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:089B81004DFAD0D9



PORTARIA N.º 395/2023, de 07 de dezembro de 2023.

*"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Pelo presente instrumento nomear, nos termos da legislação municipal pertinente, **ANA LUCIA PIRES NUNES BORGES**, portadora do CPF nº **231.031.083-20**, para ocupar o cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito aos sete dias do mês de dezembro do ano de Dois mil e Vinte e Três (07/12/2023).*

  
**MARCUS FELLIPE NUNES ALVES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:1252674ADCCOD0DA



PORTARIA N.º 396/2023, de 07 de dezembro de 2023.

*"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,


**RESOLVE:**

Art. 1º - Pelo presente instrumento nomear, nos termos da legislação municipal pertinente, **LUCIENE DE SOUSA MOREIRA** portadora do CPF: **729.851.783-04**, para exercer o cargo de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Prefeito aos sete dias do mês de dezembro do ano de Dois mil e Vinte e Três (07/12/2023).*

  
**MARCUS FELLIPE NUNES ALVES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

Id:07383B87F070D19C



LEI Nº 311/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

*"Regulamenta o pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Município de Curalinhos PI, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS PI, EVERARDO LIMA ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Município de Curalinhos PI, regulamenta a destinação do Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Curalinhos PI e calculado a partir do cumprimento da meta para cada um dos indicadores estabelecidos e apurados quadrimestralmente (janeiro/abril, maio/agosto, setembro/dezembro) com base no Indicador Sintético Final, conforme a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM Nº 960, de 17 de julho de 2023 que Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art.1º Fica instituído incentivo financeiro por desempenho às Equipes de Saúde Bucal que trabalham na Atenção Primária à Saúde do município de Curalinhos PI, em atividade que contribuem efetivamente para o alcance do cumprimento de metas dos indicadores do desempenho estabelecidos e pertençam às seguintes categorias:

- I. Cirurgião-Dentista;
- II. Técnico em Saúde Bucal;
- III. Auxiliar em Saúde Bucal.

*(Continua na próxima página)*



Parágrafo Único. O pagamento do Incentivo financeiro por Desempenho aos profissionais indicados no art. 1º visa:

I - Estimular a participação dos servidores da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II- Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art.2º O valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho da Saúde Bucal" repassado ao Município de Curralinhos PI pelo Ministério da Saúde, será destinado ao pagamento do Incentivo financeiros por Desempenho aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal da APS.

Art.3º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores que serão estabelecidos em nota técnica a ser publicada pelo Ministério da Saúde. A coordenação realizará avaliação posterior a publicação dos resultados e o repasse será feito conforme percentual de metas atingidas pelas equipes. O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da portaria GM/MS N° 960/2023.

Art.4º Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º O Município fica desobrigado do pagamento da Gratificação por Desempenho caso o Incentivo Financeiro de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, do Governo Federal, deixe de existir ou ser repassado ao município.

§2º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento da gratificação por desempenho prevista nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art.5º Para definição do valor do incentivo a ser pago a cada servidor será conforme o alcance das metas estabelecidas, de acordo com Nota Técnica a ser lançada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados ficarão a cargo da Secretaria Municipal para manutenção das ações;

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo o servidor que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art.6º Não terão direito à Gratificação do art. 3º os servidores que estiverem:

I – Em gozo de:

a) licenças ou afastamentos previstos na lei municipal nº 107/2017 por período superior a 15 dias;

b) licença maternidade;

c) licença prêmio ou por capacitação;

d) licença médica por tempo indeterminado;

e) férias superiores a 15 dias;

II - Os Servidores ou Profissionais:

a) Inativos;

b) Pensionistas;

§1º As equipes que não atingirem as metas estabelecidas terão seus valores descontados de forma proporcional ao alcance dessas.

Art.7º O incentivo financeiro passa a vigorar a partir da aprovação da lei.

Art.8º A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada quadrimestralmente, conforme a Portaria MS/GM N° 960, de 17 de julho de 2023 que ficará de responsabilidade da Coordenação da Saúde Bucal, que enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados pela equipe no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria.

Parágrafo Único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelas equipes, para os demais anos, fica condicionado as próximas portarias publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer nos anos subsequentes.

Art.9º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de Informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS)

Art.10º O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 11º A partir da publicação desta Lei, os profissionais citados no Art. 1º serão excluídos das gratificações constantes no anexo II da Lei Municipal nº 253/2021 de 16 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal 271/2022 de 11 de Abril de 2022.

Art.11º Revoga-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Art.12º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Curralinhos PI, 11 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Id:1518F23B97D4CFB5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ:30.134.117/0001-29



EDITAL Nº 003/2023

### CHAMADA PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO MERITOCRÁTICA PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHOS – PI torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para a Qualificação Meritocrática para o desempenho do cargo de Diretor Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 278/2022, e Lei Federal nº 14.113/2020.

#### 1 – DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

1.1. Os interessados em assumir cargo e/ou função de direção escolar deverão ser qualificados por critérios de mérito e desempenho, conforme estabelecido neste edital, habilitando-os para a nomeação.

1.2. Para a qualificação ao cargo, o interessado deverá ter nota mínima de **7,0 (sete)** pontos, em análise de currículo a ser realizada por comissão designada pela Secretaria de Educação, conforme pontuação do anexo I deste edital.

1.3. Os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição conforme Anexo III), juntamente com a documentação comprobatória do currículo, na sede da Secretaria Municipal de Educação, entre os dias **12/12/2023** e **18/12/2023**, acompanhada dos documentos originais, indicando a escola para a qual pretende exercer as atividades.

1.4. Após a análise, com data prevista para o dia **19/12/2023**, a Secretaria de Educação divulgará a lista prévia de qualificados, por ordem alfabética.

1.5. Os interessados terão 01 (um) dia útil para o recurso sobre a lista prévia.

1.6. Em ato posterior, será publicada a lista definitiva e encaminhada ao chefe do Poder Executivo, para a designação dos diretores das unidades escolares.

#### 2 – DA NOMEAÇÃO

2.1. O chefe do Poder Executivo nomeará, dentre os qualificados, os diretores das unidades escolares municipais.

2.2. A qualificação do interessado não desnatura a essência do cargo e/ou função, a qual continuará a ser de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo.

2.3. Em caso de exoneração do diretor escolar durante o período letivo, a nova nomeação deverá ser dentre aqueles já qualificados nesta chamada pública.

(Continua na próxima página)